

**DECRETO Nº 3.666 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

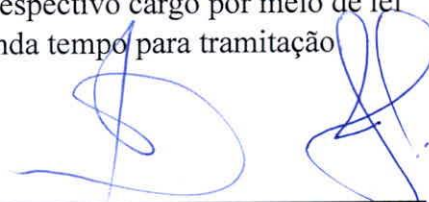
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir atendimento especializado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), assegurando-lhes o acesso a tratamentos terapêuticos multidisciplinares conforme preceitua a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, prevê o direito ao acesso a serviços de saúde adequados, incluindo terapias multidisciplinares para desenvolvimento das habilidades e inclusão social das pessoas com TEA;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina a adoção de medidas para garantir a plena participação e desenvolvimento das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o TEA e o TDAH;

**CONSIDERANDO** a obrigação constitucional dos municípios de garantir políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que prevê a oferta de serviços especializados conforme a necessidade da população local;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no quadro de servidores do município, de cargo específico para terapeuta ocupacional, sendo necessária a criação do respectivo cargo por meio de lei municipal, processo que demanda tempo para tramitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

*DECRETO 3.666/2025, FLS 02*

legislativa e posterior realização de concurso público, inviabilizando o atendimento imediato da demanda;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo da demanda por atendimento especializado a crianças com TEA e TDAH no município, sendo constatada a insuficiência de profissionais habilitados na rede pública municipal para atender de forma adequada e tempestiva as necessidades dessa população;

**CONSIDERANDO** a urgência da contratação, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento e minimizar os impactos negativos no desenvolvimento das crianças que necessitam de acompanhamento terapêutico especializado, uma vez que a ausência de intervenção precoce pode comprometer significativamente sua qualidade de vida e inclusão social;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal permite a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional e de interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, desde que mediante processo seletivo simplificado e devidamente fundamentado na necessidade emergencial do serviço;

**CONSIDERANDO** a viabilidade da contratação emergencial de profissional terapeuta ocupacional por meio de processo seletivo simplificado, até que sejam adotadas as providências legais necessárias para a criação do cargo efetivo e a realização de concurso público, garantindo, assim, a continuidade do atendimento multidisciplinar às crianças que necessitam do serviço

**CONSIDERANDO** os requisitos, carga horária e o padrão remuneratório indicados para fixação dos parâmetros necessários à ocupação do cargo objeto do processo seletivo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº 1.042/1989, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades excepcionais do serviço público;

**D = E = C = R = E = T = A: -**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de profissionais Terapeutas Ocupacionais para atuar no Centro de Atendimento ao Autismo e

Desenvolvimento Infantil (CAADI), em quantidade mínima e conforme os requisitos elencados a seguir, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

<b>QDE</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Ref</b>	<b>Requisitos Para Preenchimento</b>	<b>Provimento</b>	<b>Horas Semana</b>
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	E5	<p>a) Diploma do curso de Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (CREFITO);</p> <p>c) Experiência mínima comprovada de 01 ano como Terapeuta Ocupacional;</p> <p>d) Conhecimento em Pacote Office.</p>	Processo Seletivo Temporário	22h

§ 1º São atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional:

**I-** Trabalhar em equipe dentro de Centro Especializado Multidisciplinar Educacional;

**II-** Acolher os pacientes e familiares, utilizando os critérios de classificação de prioridade do terapeuta ocupacional, visando contextualizar a terapia ocupacional de acordo com a necessidade apresentada;

**III-** Realizar avaliação terapêutica ocupacional, através da anamnese, parâmetros hemodinâmicos, sintomas, história pregressa/atual da doença, rastreio neurológico, cognitivo, motor, sensorial, funcional, bem como por meio da utilização de avaliações protocoladas, a fim de definir conduta;

**IV-** Executar atividades espontâneas e organizadas que ofereçam satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;

**V-** Promover atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam a inter-relação de pessoas em ocupações abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente, de forma que possa ocorrer a participação social pessoalmente ou por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

VI- DECRETO 3.666/2025, FLS 04

meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência;

**VII-** Direcionar atividades para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais, uma vez que estas atividades são fundamentais para viver no mundo social, permitindo a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

**VIII-** Orientar atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezes necessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

**IX-** Orientar propostas relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado;

**X-** Exercer outras atividades e atribuições correlatas à profissão e/ou delegadas pela Coordenadoria respectiva ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, o servidor deverá ainda realizar as seguintes funções específicas no Centro de Atendimento ao Autismo e Desenvolvimento Infantil (CAADI):

**I-** Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

**II-** Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

**III-** Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

**IV-** Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do Estudante;

**V-** Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

**VI-** Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;

**VII-** Colaborar para a redução da evasão escolar;

**VIII-** Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

DECRETO 3.666/2025, FLS 05

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

**IX-** Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

**X-** Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

**XI-** Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

**XII-** Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

**XIII-** Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

**XIV-** Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

**XV-** Contribuir para a redução do *bullying* contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

**XVI-** Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

**XVII-** Emitir planos de trabalho individualizados, pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

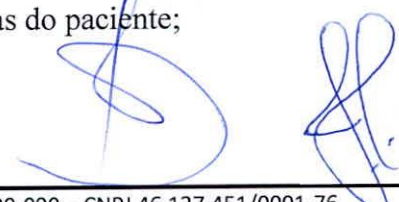
**XVIII-** Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas;

**XIX-** Realizar reabilitação precoce através de atividades de aumento da força, treino de equilíbrio, alongamento, atividades funcionais, mobilidade funcional e treino de transferência funcional objetivando uma desospitalização mais rápida;

**XX-** Aplicar estímulos estruturados específicos para promover a ativação cerebral e a orientação temporal e espacial do paciente, utilizando técnicas adaptadas às necessidades do paciente, a fim de reabilitar de forma rápida e segura;

**XXI-** Produzir adaptações para atividade instrumental de vida diária e sistemas de comunicação alternativa, facilitando a autonomia e a interação do paciente, a fim de oferecer melhor qualidade durante e após internação;

**XXII-** Realizar avaliação e intervenção voltada para o desenvolvimento neuropsicomotor, utilizando abordagens específicas que promovam o crescimento e a recuperação das habilidades motoras e cognitivas do paciente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

*DECRETO 3.666/2025, FLS 06*

**XXIII-** Executar demais atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

**Art. 2º** A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, podendo ser dispensado nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, caso não haja candidatos inscritos.

**§ 1º** Fica a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a adotar todos os meios tecnológicos disponíveis para o atendimento do presente decreto, incluindo, sem se limitar, a redução de prazos dos procedimentos, a realização de procedimentos virtuais, observando a urgência que a situação demandar, resguardados, todavia, os princípios administrativos inerentes.

**Art. 3º** Fica determinada a elaboração de projeto de lei para criação do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional nos quadros de servidores públicos do Município, bem como posterior realização de concurso público para seu provimento, a ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme exigência do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, respeitando-se os preceitos legais.

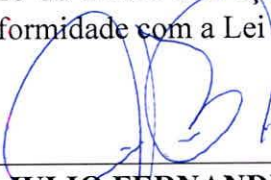
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ainda a Diretoria de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Piratininga, 10 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO FERNANDES PADILHA**  
**GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO**